



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 030/2007  
PA N.º 323/2007**

**CONTRATO DE EMPREITADA  
POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
ANDRADE INCORPORAÇÕES E  
COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Sr. Desembargador Presidente **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ANDRADE INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à Alameda 14, Quadra 19, nº. 05, Paraná, Maiobão, Paço do Lumiar /MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.600.995/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **JOSCIMAR ANDRADE PRAZERES**, Sócio Administrador, RG nº. 189.931, SSP/MA, CPF nº. 757.341.178-20, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada por preço global, na forma constante do PA nº 323/2007, Tomada de Preços nº 01/2007 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o PA nº 323/2007, Tomada de Preços nº 01/2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem como objeto a construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Chapadinha, localizado entre a Rua Presidente Juscelino Kubytschek e a Rua Presidente J.K, s/n, Centro, Chapadinha/MA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser suprimidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

**Parágrafo Quarto:** Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços objeto deste Contrato, devendo ter a anuência do **CONTRATANTE** para as subcontratações, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade sob todos os serviços subcontratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2007 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls.1724/1797;
- c) Ata da CPL às fls. 2.199/2.200 do PA-323/2007;
- d) Despacho da CPL à fl. 2.295.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 338.959,81 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos vinculados ao Convênio n.º. 26/2006 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Caixa Econômica Federal, serão pagas após cada medição.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) etapas, após as medições que acontecerão a cada 30 (trinta) dias contados do início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá protocolar a nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei n.º 8.666/93, e o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

**Parágrafo Sexto:** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Sétimo:** Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP n.º 3, de 14/07/2005 e alterações.

- a) Quando a base de cálculo for diferente do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do material ou equipamento utilizado deve ser discriminado no respectivo documento de prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, destacando-se o valor da retenção, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP n.º 3, de 14/07/2005 c/c IN n.º 05 de 03/08/2005.

**Parágrafo Oitavo:** A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE** quando do pagamento da fatura, conforme Lei n.º 3.758/98.

**Parágrafo Nono:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

**Parágrafo Dez:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

**Parágrafo Onze:** Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Doze:** Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos empregados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A **CONTRATADA** apresentará em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia na modalidade caução em dinheiro, no valor de R\$ 16.947,99 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato atualizado, bem como a prestação de garantia adicional nos termos do § 2º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27.06.98, se for o caso, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), Orçamento (Anexo II), Cronograma Físico-financeiro (Anexo III), Relação dos Projetos (Anexo IV) e Caderno de Encargos (Anexo V).

**Parágrafo Segundo:** Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

As medições deverão ser procedidas em 04 (quatro) etapas a cada 30 (trinta) dias e apresentadas em planilhas analíticas. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo dos serviços será feito em 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto desta Tomada de Preço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução da obra deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos;

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) Comunicar ao Servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos trabalhos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

j) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto;

l) Fornecer cópia autenticada, executada em papel vegetal 100g/m<sup>2</sup> e em CD-ROM, em arquivos compatíveis com o programa AUTOCAD FOR WINDOWS, do projeto “*as built*” – como executado – e aprovado, incluindo todos os projetos complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

b) Fiscalizar a execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento mensalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Sérgio Moriah Abreu Silva e em suas ausências ou impedimentos pelo servidor Manoel Ricardo Beckman de Jesus, ambos lotados no Serviço de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro:** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula, três por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**Parágrafo Segundo:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades contidas no parágrafo anterior:

- a) Pelo atraso na execução da obra em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- d) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
- e) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Contrato e em sua proposta.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas serão descontadas da garantia, dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá a autoridade competente deste Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Sétimo:** Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 11 de janeiro de 2008.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT 16ª Região**

**JOSCIMAR ANDRADE PRAZERES**  
**Andrade Incorporações e Comércio Ltda.**

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: